



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 2.683 de 13 de Novembro de 2015
Alterada pela Lei Municipal Nº 2.809 de 09 de outubro de 2017
Rua Tiradentes, 899, Zeca Silva - Santo Augusto/RS.
E-mail: secretariaexecutivasa@gmail.com

CMAS

RESOLUÇÃO Nº17 /2026/CMAS/ SANTO AUGUSTO/ RS

Súmula: Dispõe sobre o repasse e a utilização de recursos financeiros do Governo Federal, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados ao fortalecimento dos atendimentos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no âmbito do CRAS e do CREAS, para despesas de custeio.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Santo Augusto/RS, nas suas atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº 8.742/93 e Lei nº 12.435 e ainda a Lei Municipal Nº 2.683 de 13 de novembro de 2015,

CONSIDERANDO a deliberação ocorrida na Reunião Extraordinária realizada em 27 de agosto de 2026, conforme Ata nº 16/2026;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal de Assistência Social para exercer o controle social e acompanhar, fiscalizar e deliberar sobre a execução da Política Municipal de Assistência Social e a aplicação dos recursos destinados ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO o disposto na legislação vigente que regulamenta a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e o financiamento dos serviços socioassistenciais;

CONSIDERANDO o Espelho de Programação nº 431780620260004, referente ao repasse de recursos financeiros do Governo Federal ao Município de Santo Augusto/RS, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 2.683 de 13 de Novembro de 2015
Alterada pela Lei Municipal Nº 2.809 de 09 de outubro de 2017
Rua Tiradentes, 899, Zeca Silva - Santo Augusto/RS.
E-mail: secretariaexecutivasa@gmail.com

CMAS

CONSIDERANDO que os recursos serão destinados à manutenção, qualificação, ampliação e/ou fortalecimento dos atendimentos realizados no âmbito do SUAS, abrangendo os serviços desenvolvidos pelos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, em atividades já existentes no Município;

CONSIDERANDO que o recurso será utilizado exclusivamente na modalidade de despesas de custeio, especialmente para aquisição de materiais, insumos e demais itens de consumo necessários à continuidade e ao adequado desenvolvimento das atividades dos serviços socioassistenciais;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em reunião extraordinária realizada no dia 27 de agosto de 2026, que aprovou, por unanimidade, o recebimento e a utilização dos referidos recursos;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o recebimento e a utilização do recurso financeiro federal no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme Espelho de Programação nº 431780620260004, destinado ao fortalecimento das ações e dos atendimentos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Município de Santo Augusto/RS.

Art. 2º Os recursos de que trata o art. 1º serão destinados às ações desenvolvidas pelos CRAS e pelo CREAS, em atividades e serviços já existentes no Município, visando à manutenção, qualificação, ampliação e/ou fortalecimento dos atendimentos prestados aos usuários da Política de Assistência Social.

Art. 3º A aplicação dos recursos deverá ocorrer exclusivamente na modalidade de despesas de custeio, incluindo a aquisição de materiais de consumo, insumos e demais itens necessários ao desenvolvimento e à manutenção das atividades dos serviços socioassistenciais, observada a finalidade estabelecida no respectivo repasse e a legislação vigente.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 2.683 de 13 de Novembro de 2015
Alterada pela Lei Municipal Nº 2.809 de 09 de outubro de 2017
Rua Tiradentes, 899, Zeca Silva - Santo Augusto/RS.
E-mail: secretariaexecutivasa@gmail.com

CMAS

Art. 4º A utilização dos recursos deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, economicidade e interesse público, bem como as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à execução dos recursos da Assistência Social.

Art. 5º Compete ao órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social realizar a execução dos recursos, observando a finalidade do repasse, mantendo os registros necessários e adotando as providências para a adequada prestação de contas, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS acompanhará e fiscalizará a aplicação dos recursos, no exercício de suas atribuições de controle social da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Augusto/RS, 27 de agosto de 2026.

Elisiane da Cruz
Presidente do CMAS